



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS STF – PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

Súmula 232

Em caso de acidente do trabalho, são devidas diárias até doze meses, as quais não se confundem com a indenização acidentária nem com o auxílio-enfermidade.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 111.

Referência Legislativa

Decreto-Lei nº 7.036/1944, art. 26.

Precedentes

[AI 29456](#)

Publicação: DJ de 03/10/1963

[AI 23777](#)

Publicação: DJ de 02/04/1962

[RE 13795](#)

Publicação: DJ de 23/11/1961

[RE 42651](#)

Publicação: DJ de 26/10/1961

[RE 42311 EI](#)

Publicação: DJ de 07/08/1961